Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2650 - Brasília, Disponibilização: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019 Publicação: Segunda-feira, 15 de Abril de 2019

RECLAMAÇÃO Nº 37.765 - SP (2019/0099156-4)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
RECLAMANTE	:	APARECIDA FUZINELI BARBOSA
ADVOGADO	:	FÁBIO LUÍS NEVES MICHELAN - SP244610
RECLAMADO	:	TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTERES.	:	MUNICÍPIO DE TUPÃ

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECLAMAÇÃO. RESOLUÇÃO STJ N. 3/2016. ACÓRDÃO DE TURMA RECURSAL ESTADUAL. INCOMPETÊNCIA DESTA CORTE. RECLAMAÇÃO NÃO CONHECIDA.

DECISÃO

Trata-se de reclamação, com pedido liminar, ajuizada por Aparecida Fuzineli Barbosa, com fundamento nos artigos 926, 927, III e 988, II, todos do CPC/2015, contra decisão proferida pelo Juiz Relator da 1.ª Turma Cível e Criminal do Colégio Recursal do Juizado Especial Cível e Criminal de Tupã/SP, que, segundo afirma, violou o precedente REsp n.º 1.682.973/RJ, da Segunda Turma do STJ e, por consequência, a tese fixada pela 1.ª Seção deste Tribunal no julgamento do Tema/Repetitivo n.º 106.

É o relatório. Decido.

Por meio de questão de ordem apreciada no AgRg na Rcl 18.506/SP, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça aprovou a Resolução STJ n. 3/2016, a qual dispõe que a partir de 7 de abril de 2016 as Câmaras Reunidas ou a Seção Especializada dos Tribunais de Justiça passam a ser competentes para o conhecimento e julgamento das Reclamações propostas para solucionar divergência entre acórdão proferido por Turma Recursal Estadual e do Distrito Federal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

No caso, observa-se que a reclamação foi protocolada em 5/4/2019, data em que já vigorava a Resolução STJ n. 3/2016.

Ausente, portanto, a competência desta Corte Superior para a apreciação da pretensão, deve o pedido ser encaminhado ao Juízo competente.

A propósito confiram-se: Rcl 36.239/MA, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 8/8/2018; Rcl 34.820/RS, Rel. Ministro Gurgel de Farias, 26/10/2017; Rcl 32.989/RJ, Rel. Ministro Moura Ribeiro, DJe 17/11/2016; Rcl 32.769/SP, Rel. Ministro Sérgio Kukina, DJe 7/10/2016; Rcl 32.509/SP, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, DJe 30/9/2016; Rcl 32.509/SP, Rel. Ministro Antônio Carlos Ferreira, DJe 1/7/2016.

Ante o exposto, **não conheço** da reclamação com fundamento no art. 34, XVIII, "a", do RI/STJ.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 11 de abril de 2019.

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator